

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.033, DE 2012

Institui o Programa Justiça Terapêutica no âmbito do Juizado Especial Criminal, com o objetivo de possibilitar a reabilitação de usuários e dependentes de drogas que cometam infrações de menor potencial ofensivo.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado ANDRÉ FUFUCA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.033, de 2012, do Deputado Eduardo da Fonte, visa a criar o Programa Justiça Terapêutica no âmbito do Juizado Especial Criminal, com o objetivo de possibilitar a reabilitação de usuários e dependentes de drogas que cometam infrações de menor potencial ofensivo.

Ao argumentar favoravelmente ao PL, o autor explica que alguns tribunais, como o Tribunal de Justiça de Pernambuco, já implantaram programas que estimulam a aplicação e o monitoramento de medidas legais aos usuários de álcool e outras drogas que cometem infrações leves, mas que essas ações esbarram na falta de regulamentação legal – o que justifica a aprovação do Projeto.

Esta Proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no que tange ao mérito; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do seu mérito e dos seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.



Após aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição na CSSF.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Seguridade Social e Família avaliar o Projeto de Lei nº 4.033, de 2012, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas 2020¹, cerca de 269 milhões de pessoas usaram drogas no mundo em 2018. Isso representou um aumento de 30% em comparação com 2009. Além disso, o relatório apontou que mais de 35 milhões de indivíduos sofrem de transtornos associados ao uso de drogas, mas apenas uma a cada oito pessoas que precisam de tratamento tem acesso a ele.

Em âmbito nacional, o 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, coordenado pela Fiocruz, mostrou que 3,2% dos brasileiros usaram substâncias ilícitas nos 12 meses anteriores à pesquisa, o que equivale a 4,9 milhões de pessoas. Quando se considera o consumo da droga ilícita em algum momento da vida, o percentual é ainda maior: projeta-se que 9,9% dos cidadãos deste País já as tenham consumido².

A dependência química traz uma série de consequências negativas que são refletidas não apenas na saúde do indivíduo, como em toda a sociedade. Segundo artigo publicado na Revista Ciência Plural, de 2015³, “estima-se que o uso de substâncias como o álcool e drogas possa estar envolvido em até 92% dos casos relatados de violência doméstica. Em relação

¹ https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2020/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2020_-consumo-global-de-drogas-aumenta--enquanto-covid-19-impacta-mercado.html

² https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/34614/1/III%20LNUD_PORTUGU%c3%8aS.pdf

³ <http://www.periodicos.ufrn.br/rcp/article/view/7616/5658>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217895559000>



à violência sexual, estima-se que o uso de álcool esteja envolvido em até 50% dos casos”

De fato, as drogas são um dos principais problemas de Saúde Pública, uma vez que o seu uso altera o Sistema Nervoso Central⁴. Já se sabe que parece haver uma correlação significativa entre o uso de drogas e a prática de atos infracionais⁵.

Por isso, acreditamos que, com a aprovação deste Projeto, o Programa Justiça terapêutica será instituído no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, que têm competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações de menor potencial ofensivo. Em decorrência da reabilitação dos dependentes de psicotrópicos praticantes desses crimes, haverá resultados positivos tanto para a sua saúde, como para a sociedade como um todo, pois, como demonstrado, muitas pessoas cometem delitos influenciadas pelas substâncias psicotrópicas.

Ressaltamos que esta Comissão aprecia o mérito sanitário da matéria. Os aspectos relacionados à segurança pública e as questões constitucionais, legais, jurídicas, regimentais e de técnica legislativa serão avaliados, respectivamente, nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Feitas todas as essas considerações, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.033, de 2012, do Deputado Eduardo da Fonte.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ANDRÉ FUFUCA
Relator

⁴ <https://www.unasus.ufma.br/?p=2968>

⁵ <https://www.scielo.br/j/csp/a/ZQ5rLNfnJGcyGTyLySvXjMq/?lang=pt>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217895559000>

